



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 3.408, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas ou no interior de imóveis, na forma da legislação local.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. É proibido o acúmulo e o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas ou no interior de imóveis urbanos ou rurais.

§ 1º. O Distrito Federal e os Municípios regulamentarão o descarte ambientalmente adequado em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na forma do art.18 e 19 da Lei 12.305 de 2010 e estabelecerão meios de fiscalização e sanções pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas pelo descumprimento do disposto no caput, sem prejuízo das competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a regulação de atividades específicas.

§ 2º. As sanções pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas pelo descumprimento do disposto no caput reverterão aos serviços de limpeza, coleta e separação do lixo.

§ 3º. Não se aplica o disposto no caput aos imóveis especialmente destinados à gestão e manejo de resíduos sólidos, nos termos da legislação em vigor.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016

Deputado **HEITOR SCHUCH**
Presidente em exercício